

Portaria n.º 201904003853, de 18/06/2019 -**Proc n.º 2019730014036/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Osias Richter da Silva – CPF: 028.740.082-49
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HJ3341103

Portaria n.º 201904003855, de 18/06/2019 -**Proc n.º 2019730013830/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Valdir Pereira de Miranda – CPF: 376.286.902-20
Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD PLT15 AT/Pas/Automovel/9BRB29BTXJ2169519

Portaria n.º 201904003857, de 18/06/2019 -**Proc n.º 2019730013636/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Agenor Francisco de Oliveira – CPF: 127.443.792-04
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD372171F4055609

Portaria n.º 201904003859, de 18/06/2019 -**Proc n.º 2019730013635/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Gomes dos Santos – CPF: 511.811.182-04
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD196272F2234817

Portaria n.º 201904003861, de 18/06/2019 -**Proc n.º 2019730014083/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Agenor Modesto Correa – CPF: 579.362.002-82
Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE 1.6/Pas/Automovel/9BWB05U7CT073284

Protocolo: 445856

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**

ACÓRDÃOS**SEGUNDA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.6784- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13574 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 022015510001687-1). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. IMPROCEDÊNCIA. PAGAMENTO. 1. Correta a decisão singular que decidiu pela improcedência do AINF, em virtude da comprovação de recolhimento do ITCD sobre o quinhão recebido pelo sujeito passivo por transmissão causa mortis. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 13/06/2019.

ACÓRDÃO N.6783- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13928 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032015510002824-5). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão que declara a improcedência do lançamento tributário relativamente a doação de bens imóveis localizados fora do Estado do Pará. 2. Correta a decisão singular que decidiu pela improcedência do AINF, em virtude da comprovação de recolhimento do ITCD sobre bem doação de bem imóvel localizado no Estado do Pará. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 13/06/2019.

ACÓRDÃO N.6782- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13742 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005446-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. IMPROCEDÊNCIA. PAGAMENTO. 1. Correta a decisão singular que decidiu pela improcedência do AINF, em virtude da comprovação de recolhimento do ITCD sobre o patrimônio recebido pelo sujeito passivo. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 13/06/2019.

ACÓRDÃO N.6781- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16466 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510010660-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO/CONSUMO OU À INTEGRAÇÃO DO ATIVO FIXO. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra Unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º, inciso VII, "a" e VIII, da Constituição Federal (texto vigente à época). 2. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra Unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 13/06/2019.

ACÓRDÃO N.6780- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13896 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072016510001628-1). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. 1. Empresa de construção civil quando adquire mercadoria de outro Estado utilizando inscrição estadual é equiparada a contribuinte e fica sujeita ao recolhimento do diferencial de alíquotas. Inteligência do artigo 14, § 4º do RICMS/PA. 2. Deixar de recolher ICMS, referente ao ICMS Diferencial de Alíquotas, incidente em bens para

integrar o ativo permanente ou para uso e consumo sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 11/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6779 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14286 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032013510000336-1). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. 1. Equipara-se a Contribuinte, para o efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, qualquer pessoa jurídica, que adquira mercadorias ou serviços, em outra unidade federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinando-os ao ativo permanente, uso ou consumo. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 11/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6778 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14284 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032013510000336-1). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. RECOLHIMENTO. 1. Correta a decisão singular que, após diligência fiscal, reduziu o crédito tributário mediante a exclusão de valores de ICMS-DIFAL que já foram recolhidos pelo contribuinte. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 11/06/2019.

ACÓRDÃO N.6777- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13676 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510000026-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Correta a decisão singular que declara improcedente o AINF, quando constatado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração que lhe foi imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 11/06/2019.

ACÓRDÃO N.6776- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14590 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000253-7)

ACÓRDÃO N.6775- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14588 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000250-2)

ACÓRDÃO N.6774- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14586 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000252-9)

ACÓRDÃO N.6773- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14584 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000254-5)

ACÓRDÃO N.6772- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14582 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000251-0)

CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. 1. O contribuinte deve manter escrita fiscal destinada ao registro das operações e prestações efetuadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto. 2. Deve ser indeferida a diligência quando os documentos acostados nos autos são suficientes para a comprovação da materialidade da autuação. 3. Receber/estocar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 06/06/2019.

ACÓRDÃO N.6771- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14596 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000135-2)

ACÓRDÃO N.6770- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14594 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000126-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. 1. A descrição fática da matéria tributável deve estar em consonância com as provas acostadas no expediente. 2. A descrição da ocorrência quando não possibilitar a perfeita extensão e natureza da infração, caracteriza o cerceamento de defesa. 3. Recurso conhecido e provido, para declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 06/06/2019.

Protocolo: 445858

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

O BANPARÁ S/A comunica o Resultado Final, Adjudicação e Homologação da licitação em epígrafe conforme abaixo:

ITEM 01 CONTEMIX COMÉRCIO RJ EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 5.499,50
ITEM 02 CONTEMIX COMÉRCIO RJ EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 2.099,48
ITEM 03 FRACASSADA
ITEM 04 FRACASSADA